



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.402

De 30 de setembro de 2005.

**“REGULAMENTA O INCISO II DO ART. 122 DA LEI 1.093/94,
QUE INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TOMBOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do Município de Tombos, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá ceder servidor efetivo ou pessoa admitida por contrato temporário por excepcional interesse público, para exercer suas atividades em outro órgão ou entidade dos poderes da União e do Estado de Minas Gerais e consórcios a que o Município de Tombos legalmente aderir, consoante previsão do art. 122 da Lei Nº 1.093, de junho de 1994.

Art. 2º A cessão de servidor ocorrerá:

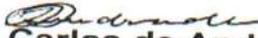
I – para o exercício de cargo em comissão ou função de comissão, hipótese em que o ônus caberá ao órgão ou entidade requisitante;

II – para o exercício de atribuições relacionadas à prestação de serviços públicos, desenvolvimento institucional ou melhoria do atendimento ao cidadão, hipótese em que o ônus caberá ao Município de Tombos.

Art. 3º O decreto que determinar a cessão do servidor conterá necessariamente a motivação do ato, relevando as razões de fato e de direito a autorizarem a medida.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 30 de setembro de 2005.


Ivan Carlos de Andrade
Prefeito Municipal

